



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'ESTE  
PODER EXECUTIVO**

**Ofício 014/AGM/2024**

Alta Floresta D'Oeste, 20 de março de 2024.

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei 014/2024**

**Exmo. Sr, Presidente**

Após cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o **presente Projeto de Lei n. 014/2024** que pós o recebimento e as deliberações e tramitações de estilo, seja submetida a plenária para análise de seus pares.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar protesto de estima e apreço.

Atenciosamente,  
  
GIOVAN DAMO  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
**ERNANDES BOMFIM DE SOUZA**  
Presidente do Poder Legislativo  
NESTA



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO**

**MENSAGEM N° 14/2024**

Alta Floresta D'Este em 21 de março de 2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,**

Tem o Projeto de Lei n. 014/2024 o escopo de estabelecer em R\$1.412,00 (um mil e quatrocentos reais) o menor salário base do funcionalismo municipal por uma jornada de trabalho de 40 horas semanal.

O presente Projeto de Lei busca repor as perdas inflacionárias incidentes na remuneração dos servidores do Executivo Municipal que já vem sofrendo com esta perda ao longo dos anos, pois por mais que o Executivo já vem pagando o evento denominado “complementação ao salário mínimo”, com a entrada em vigor do presente projeto restará clarividente a valorização salarial aos servidores que estão com seus salários bases em valor inferior a salário mínimo nacional.

Assim o projeto visa assegurar que nenhum servidor esteja recebendo abaixo do valor fixado como o salário mínimo nacional, a fim de valorizarmos o funcionalismo público municipal corrigirmos uma desvalorização histórica e assegurarmos os direitos sociais previstos no artigo 7º, IV, da Constituição da República.

Destacamos que atualmente cerca de 480 (quatrocentos e oitenta) servidores serão enquadrados com as prerrogativas da presente lei.

Tal ação, que foi uma proposta em nosso plano de governo, vem valorizar e adequar a política remuneratória daquelas categorias que ainda não possuíam seu base no mesmo valor estabelecido nacionalmente.

Considerando ainda que é dever da Administração Municipal estar atenta a todos os princípios norteadores do serviço público, principalmente o princípio da legalidade e após minuciosos estudos sobre o assunto, levamos em consideração ao disposto na Lei

Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que vinculou ainda mais os atos administrativos, criando rigorosas penalidades aos agentes públicos que descumprisem seus preceitos, razão pela qual após estudos e cálculos realizados pelos nossos técnicos podemos atestar na atual conjuntura do poder executivo municipal, a viabilidade do presente projeto de lei.

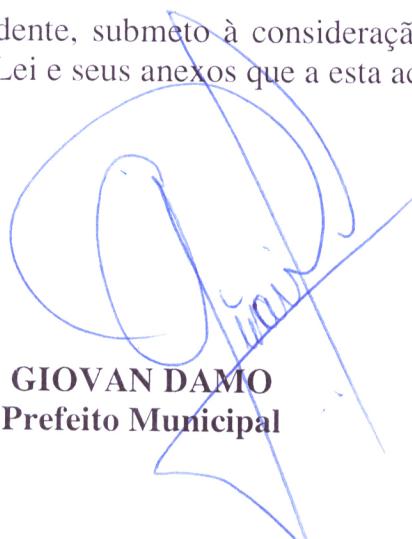
Desta forma no cumprimento de suas atribuições constitucionais, encaminhamos o presente projeto às mãos de Vossa Excelência, para a apreciação desta Augusta Casa legislativa, na certeza de que os senhores Vereadores saberão apreciá-lo, com o elevado espírito público que possuem e levando-se em consideração a relevância da matéria.

Tendo em vista a natureza e relevância do presente projeto, **SOLICITAMOS A TRAMITAÇÃO EM REGIME ESPECIAL** para podermos adequar nossa folha de pagamento e já aplicarmos a presente lei a partir de abril do corrente ano.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE  
PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI N° 14/2024**

*“Fixa o menor salário base do funcionalismo municipal em R\$1.412,00.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE,**  
Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte;

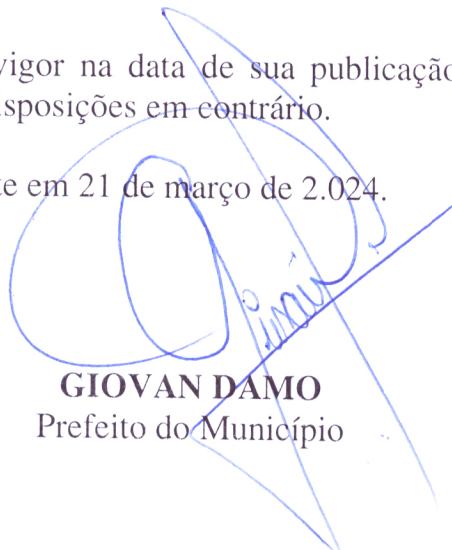
**L E I:**

**Art. 1º** Fixa em R\$1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) o valor do menor salário base do funcionalismo municipal.

**Parágrafo Único:** O valor estabelecido no *caput* refere-se a uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D' Oeste em 21 de março de 2.024.

  
**GIOVAN DAMO**  
Prefeito do Município



## ALTA FLORESTA D' OESTE

### RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Vem o Executivo Municipal, solicitar que seja elaborado Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro das Despesas com Pessoal, frente a Receita Corrente Líquida, tendo em vista o envio do Projeto de Lei ao Legislativo visando fazer a equiparação ao salário mínimo dos cargos que recebem complementação salarial, que passamos a elaborar.

|   |                    |
|---|--------------------|
| Receita corrente Líquida Últimos 12 meses                               | R\$ 125.788.962,52 |
| Despesa de Pessoal Últimos 12 meses                                     | R\$ 59.111.812,07  |
| Comprometimento da RCL últimos 12 meses                                 | 46,99%             |
| Despesa com aumento Projeto dos Cargos                                  | 939.771,35         |
| Projeção Despesa com equiparação dos cargos da lei 885/2008 e 1683/2022 | R\$ 1.519.746,17   |
| Projeção Despesa com equiparação Salário mínimo                         | R\$ 2.132.363,10   |
| Total Despesa de Pessoal com o Aumento                                  | R\$ 63.703.392,62  |
| Comprometimento da RCL  | 50,64%             |

Considerando o que a legislação dispõe da necessária existência de adequação orçamentária e financeira para a geração da despesa em conformidade com os artigos que seguem:

**Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.**

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.